



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## LEI 666/2012

**Súmula:** Altera a redação da lei municipal n.º 538/2008, de 12 de dezembro de 2008 e da outras providências.

***Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - A Lei n.º 538/2008, de 12 de dezembro de 2008 que estabelece os valores das diárias do prefeito municipal, vice-prefeito, secretários e servidores públicos municipais efetivos e comissionados passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 1º passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - .....

**Parágrafo Único** – As diárias serão concedidas observados os limites de 04 (quatro) diárias/ semana, 10 (dez) diárias/ mês e 100 (cem) diárias/ ano.”

II – o parágrafo 2º do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - .....

I – .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

e) .....

§ 1º - .....

§ 2º - Os deslocamentos deverão ser feitos preferencialmente por veículo oficial. Na impossibilidade, será feito adiantamento ou reembolso das despesas de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do servidor.”

III - O artigo 2º passa a vigorar acrescido de três parágrafos, numerados como § 3º, § 4º e § 5º, na forma seguinte:

“Art. 2º - .....

I - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

§ 1º .....

§ 2º - .....

§ 3º - Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite e deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§ 4º - Não excederá à metade do valor da diária, quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 5º - O pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

IV - O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal, ao início de cada Exercício Financeiro, atualizar os valores das diárias, de acordo com o índice do INPC, através de Decreto Municipal”.

V - O artigo 4º fica acrescido dos Incisos IV e V com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - .....

I - .....

II .....

IV – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

V – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.”

VI – O parágrafo 2º artigo do 4º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** - .....

I - .....

II .....

IV .....

V .....

§ 1º.....

§ 2º - Além do requerimento, deverá ser assinado um Termo de Compromisso de Prestação de Contas, constante do Anexo I desta Lei de até 05 (cinco) dias após o retorno da viagem. “

VII – O parágrafo 3º artigo do 4º passa a ter a seguinte redação:



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

“Art. 4º - .....

I - .....

II .....

IV .....

V .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º - No retorno, deverá fazer a devida Prestação de Contas, no prazo pré-determinado, apresentando notas fiscais, recibos do pagamento das despesas, certificado, bem como, um relatório das atividades desenvolvidas, **além de atestado ou certificado de frequência ou outro documento que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.**”

VIII - O artigo 4º fica acrescido de quatro parágrafos, numerados como § 5º, § 6º, § 7º e § 8º com a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

I - .....

II .....

IV - .....

V - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

§ 5º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, às diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de no máximo 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

§ 6º - Na hipótese de o Prefeito ou servidor não proceder de ofício à restituição no prazo fixado, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

§ 7º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior devidamente justificadas e documentadas.

§ 8º - O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de publicação do Município, com indicação do nome do Prefeito ou servidor que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo ou documento a que se refere a autorização.”

IX - O artigo do 5º fica acrescido de dois parágrafos, numerados como § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 5º - .....

§ 1º - As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº. 4.320/64: concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento.

§ 2º - As diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário. “



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício Odoval dos Santos, 22 de maio de 2012.

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**